Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1571/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1414/2018
PROTOCOLO	**:** 1886912
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADA	**:** MARCELA RIBEIRO LOPES
INTERESSADA	**:** DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 315.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão do cumprimento de todas as etapas (interna e externa), em observância às normas legais e prescrições regulamentares.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei de Licitações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 72/2017 e da formalização do Contrato n. 102/2017, celebrado entre o Município de Corguinho e Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 72/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 102/2017, celebrado entre o Município de Corguinho e Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato (f. 358/362).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 382), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

As disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93[1].

De acordo com a análise da equipe técnica os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, itens 2 e 4, letra A, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 102/2017, constatamos que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 72/2017 e da formalização do Contrato n. 102/2017, celebrado entre o Município de Corguinho e a empresa Dimaq Campotrat Máquinas e Equipamentos Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

3 – pela REMESSA dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC/BFJV-LMS/DSSM